



RESOLUÇÃO Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO E CESTA VERDE AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação e aprovação do Egrégio Plenário desta douta Casa de Leis a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Astolfo Dutra-MG, a unificar as quantias concedidas por meio do cartão de alimentação no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e cesta verde no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Astolfo Dutra em um único cartão de auxílio alimentação.

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação/cesta verde.

§2º. O cartão de alimentação/cesta verde concedido aos servidores não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I. Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II. Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa ou apresentarem atestado médico com afastamento superior e 03 dias no mês;
- III. Aos servidores que forem punidos administrativamente;
- IV. Aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 | E-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP: 36.780-000

Art. 3º. O benefício de que trata esta Resolução:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III. Este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º. As regras do cartão alimentação passam a ser determinadas por esta Resolução, ficando revogada quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Astolfo Dutra, 30 de abril 2025.


Clemilson Alves Neiva
Presidente da Câmara


João Carlos Ferreira Batista
Vice-Presidente da Câmara


Letícia Bonato Ferreira
Secretária da Mesa Diretora